



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 231 - 10 de dezembro de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
EDITAL	1
DECRETOS	2
LEIS	2
LEI COMPLEMENTAR	3
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO FRENTE DE TRABALHO 4	
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	4
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	4

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL

EDITAL DE EXUMAÇÃO Nº 012 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Exumação virem, de conhecimento tiverem ou interessar possa, que no **Cemitério São João Batista**, neste Município, as sepulturas provisórias, das **quadras 08, 11 e 12** abaixo relacionadas, estão com seus prazos de concessão vencidos, ficando notificados, os responsáveis para a devida regularização, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação. O não atendimento a esta notificação no prazo mencionado, implicará em exumação, nos termos do disposto no **artigo 16, § 1º, e artigo 42, I, do Decreto Municipal nº 5279/88**, sem mais avisos.

QUADRA	SE- PUL- TU- RA	INUMADO	DATA FALEC	FILIAÇÃO
8	39	Eduarda Nicolly Da C. Rodrigues	06/11/2018	Edivania da Conceicao Rodrigues
8	137	Jasmini Magalhaes Lopes	03/11/2018	Allef de Carvalho Lopes
8	138	Giovanna Souza Apolinario	05/11/2018	Wellington Apolinario da Silva
8	139	Eduarda Nicolly da C. Rodrigues	06/11/2018	Edivania da Conceicao Rodrigues
8	141	Vitoria de Castro Martins	06/11/2018	Dayane de Castro
8	142	Aline Cristiny de Arujo Neves	13/11/2018	Elaine Cristina de Arujo Neves
8	143	Natimorto	22/11/2018	Cleriston dos Reis Santos
8	144	Shophya Rodrigues Silva	26/11/2018	Francisco Erialdo Chaves da Silva

8	145	NATIMORTO	30/11/2018	Wilson Castro Pereira
8	146	M.I.E. de Ester Antonia de Oliveira	23/11/2018	N/C
11	40	Benedito Lobo	02/11/2017	Aristides Lobo
11	106	Jose Ilton Marante	13/11/2017	Manoel Marante dos Santos
11	167	Lucky Ferreira de Sousa Rodrigues	25/11/2017	Jose Alves Rodrigues
11	170	Luiz Ribeiro dos Santos	11/11/2017	Herculano Ribeiro dos Santos
11	182	Manoel Joaquim de Araujo	02/11/2017	Pedro Joaquim de Araujo
11	185	Thiago Venerando dos Santos	04/11/2017	Ademar Venerando dos Santos
11	194	Jose Dias da Silva	02/11/2017	Jose Dias da Silva
11	201	Nilson Bezerra da Silva	02/11/2017	Antonio Bezerra da Silva
11	216	Orlando Amorim da Costa	05/11/2017	Sebastiao Herculano da Costa
11	220	Maria Rosa Pereira	06/11/2017	Astoifo Luiz Viana
11	229	Maria Joelma de Oliveira	07/11/2017	Amaro Gomes de Oliveira
11	232	Alfredo Tomaz de Aquino	03/11/2017	Joaquim Tomaz de Aquino
11	248	Lucas Rodrigues da Luz Souza	09/11/2017	Edgar Neres de Souza
11	250	Mauro Luciano dos Santos	11/11/2017	Damiao Pereira da Silva
11	256	Exedito Vitalino Justino	27/11/2017	Geraldo Lourenço Justino
11	257	Joselma Francisco de Oliveira	13/11/2017	Manoel Francisco de Oliveira
11	260	Pedro Rossi Busta	04/11/2017	Antonio Rossi
11	262	Antonio Gilson Pereira da Silva	27/11/2017	Jose Henrique Pereira da Silva
11	270	Jose Antonio Queiroz	14/11/2017	Antonio Queiroz dos Santos
11	272	Francisco Antonio Spinsola	15/11/2017	Luis Spinassola
11	275	Antonio Vicente Pereira	16/11/2017	Francisco Domiciano Pereira

11	282	Maria dos Anjos Otoni	10/11/2017	Altino Esteves Otoni
11	284	Carlos Lopes da Costa	17/11/2017	Antonio Lopes da Costa
11	286	Malvina de Oliveira Garcia	17/11/2017	Vicente Benedito de Oliveira
11	287	Vicente Paulo Queiroga	22/11/2017	Benedito Adalberto Queiroga
11	290	Ana Paula Gonçalves Costa	17/11/2017	Maria do Carmo Gonçalves Costa
11	292	Antonio Carlos Santos de Oliveira	17/11/2017	Osmar Gomes de Oliveira
11	294	Francisco Neuton da Silva	10/11/2017	Francisco Eloia da Silva
11	295	Satiko Date dos Santos	29/11/2017	Isutomu Date
11	302	Paulo Rodrigues de Santana	13/11/2017	Jose Maximo de Santana
11	311	Joaquim Amorim Soares	15/11/2017	Tereza Maria de Jesus
11	317	Cristovam Moncayo Neto	18/11/2017	Diogo Moncayo
11	322	Edvaldo Jose dos Santos	19/11/2017	Jose Inacio dos Santos
11	324	Tarcisio Batista	17/11/2017	Lazaro Batista
11	325	Manuel Alves Pereira	11/11/2017	Cicero Pereira de Sousa
11	329	Jacob Firmino de Melo	19/11/2017	Jose Firmino de Melo
11	333	Neide Carlos Pedroso	22/11/2017	Belmrio Carlos Pedroso
11	334	Antonio Paulo dos Santos	21/11/2017	Natalia Maria da Conceicao
11	338	Wilson Alves Ferreira	21/11/2017	Cicero Alves Ferreira
11	351	Dirce Maria da Conceicao Silva	28/11/2017	Maria da Conceicao
11	360	Zelio Agostinho Tostes	18/11/2017	Jair Agostinho Tostes
11	371	Dilma Maria de Souza Silva	29/11/2017	Manoel Raimundo de Souza Silva
11	374	Lino Cardoso de Almeida	25/11/2017	Higino Elias de Almeida
11	375	Jose Carlos Amorim	27/11/2017	Jose Cavalcante de Amorim
11	379	Iraides Rosa de Oliveira	26/11/2017	Antonio Bispo de Oliveira



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 231 - 10 de dezembro de 2020

		Souza		
11	383	Gilberto Marques dos Santos	24/11/2017	Antonio Marques dos Santos
11	399	Joao Candido	21/11/2017	Horacio Candido
11	400	Paulo Francisco	28/11/2017	Benedito Francisco
11	419	Maria Jose Pedro da Silva	25/11/2017	Pedro Gonçalo da Silva
11	240	Lais Souza dos Santos	07/11/2017	Valfredo Souza dos Santos
12	55	Maria Jose de Souza Mendonça	13/11/2017	Francisco Inocencio
12	108	Edson Feliciano	10/11/2017	Lorentini Feliciano
12	129	Oscar Candido Batista	02/11/2017	Manoel Candido Batista
12	152	Paulo Lopes Gomes Dos Santos	30/11/2017	Edgar Antonio dos Santos
12	314	Aparecida Gonçalves de Souza	13/11/2017	Pedro Jose de Souza Filho

E para que ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital de Exumação, publicar na Imprensa local e afixá-lo nos locais de costume.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 04 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Cintia Renata Lira da Silva Secretária Municipal de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 9.546 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga o Decreto Municipal nº 9.540, de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre aplicação de penalidade à empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA (IMEX MEDICAL), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o recurso interposto pela empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA (IMEX MEDICAL), no Processo Administrativo 9776/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 9.540, de 18 de novembro de 2020, que dispõe

sobre aplicação de penalidade à empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA (IMEX MEDICAL).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 08 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.547 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Define o percentual de atualização monetária da Unidade Fiscal - UF, criada pelo art. 405 da Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997, e fixa o seu valor para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que o art. 405 da Lei Complementar nº 039, de 22 de dezembro de 1997, instituiu a Unidade Fiscal - UF para servir como referencial para a cobrança de tributos, multas, preços públicos e tarifas criados e arrecadados pelo Município;

CONSIDERANDO que o parágrafo único daquele dispositivo fixou o seu valor equivalente a R\$ 3,32 (três reais, trinta e dois centavos) para o exercício de 2018, e determinou a sua atualização anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observada a variação acumulada entre os meses de novembro do ano anterior e outubro do ano de sua fixação, para vigorar no exercício subsequente; (art. 63 da Lei Compl. Mun. nº 310, de 08 de dezembro de 2017);

CONSIDERANDO que a referida Unidade Fiscal foi atualizada para R\$ 3,4714 (três reais, quatro mil, setecentos e catorze décimos de milésimos) no exercício 2019 (Decr. Mun. nº 9.280, de 13 de dezembro de 2018);

CONSIDERANDO que a referida Unidade Fiscal foi atualizada para R\$ 3,5595 (três reais, cinco mil, quinhentos e noventa e cinco décimos de milésimos) no exercício 2020 (Decr. Mun. nº 9.392, de 06 de dezembro de 2021);

CONSIDERANDO que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período novembro/2019 a outubro/2020 foi de 3,92% (três inteiros, noventa e dois centésimos por cento);

CONSIDERANDO que a legislação tributária do Município já estipula todos os tributos e preços

públicos locais em Unidades Fiscais, só carecendo a sua atualização monetária anual;

CONSIDERANDO que, com a referida correção, a Planta Genérica de Valores - PGV, que foi expressa em Unidades Fiscais (Lei Complementar Municipal nº 309, de 07 de dezembro de 2017), ficará automaticamente corrigida, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997, com as modificações posteriores;

CONSIDERANDO o contido no expediente administrativo protocolizado sob nº 013779, de 17 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, que urge apenas a edição de ato próprio para ser feita a referida atualização monetária;

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Fiscal - UF, criada pelo art. 405 da Lei Complementar Municipal nº 039, de 22 de dezembro de 1997, cujo parágrafo único fixou a sua respectiva equivalência em moeda corrente do país para o exercício 2018, a qual já foi sucessivamente corrigida para os exercícios de 2019 e 2020, fica atualizada em 3,92% (três inteiros, noventa e dois centésimos por cento) e equivalerá a R\$ 3,6990 (três reais, seis mil, novecentos e noventa décimos de milésimo), a partir da 00h00 (zero hora) do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 08 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEIS

LEI Nº 5.262 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 231 - 10 de dezembro de 2020

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 052/2020)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Municipal nº 5.223, de 19 de dezembro de 2019, um crédito adicional no valor de R\$ 25.491,57 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos) para atender à seguinte programação orçamentárias, a saber:

8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01.08.80.	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.20		
00.6115		
4.4.90.51.	OBRA E INSTALACOES	25.491,57
00		
Total		25.491,57

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial da seguinte programação orçamentárias, a saber:

8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01.08.		
.80.1	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL CRECHE	
2.365		
.2000		
.6109		
3.3.9	MATERIAL DE CONSUMO	25.491,57
0.30.		
00		
Total		25.491,57

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 07 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 348 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), previsto na Lei Complementar nº 312/2017.

(Autoria: Executivo Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 004/2020)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a aplicação do instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), previsto na Lei Complementar nº 312/2017, que instituiu o Plano Diretor de Suzano, em consonância com o disposto nos artigos 86 a 90 da referida Lei Complementar.

Art. 2º. O instrumento da outorga onerosa possibilita ao interessado atingir o Coeficiente de Aproveitamento máximo (CA máximo) do imóvel conforme estabelecido na Lei Complementar nº 312/2017 e na Lei Complementar nº 340/2019.

Art. 3º. A diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento utilizado no projeto (CAP) e o Coeficiente de Aproveitamento básico (CA básico) estipulado para a zona onde situa-se o lote objeto da OODC resulta no Potencial Construtivo Adicional (PCA) que deverá ser adquirido pelo interessado por meio do pagamento do Valor da Aquisição (V_{AQ}) limitando-se ao coeficiente máximo (CA máximo) estabelecido na Lei Complementar nº 312/2017 e na Lei Complementar nº 340/2019.

Art. 4º. A aquisição do de PCA deverá ser requerida, pelo interessado, simultaneamente à solicitação dos Alvará de Aprovação de Projeto, Alvará de Regularização de Construção e, do Alvará de Licença para Edificar, no qual o mesmo é necessário.

Art. 5º. O município, por meio do órgão municipal competente, procederá com a análise do projeto apresentado e, estando em acordo com a legislação urbanística e ambiental vigente, emitirá um comunicado do deferimento do pedido de aquisição do PCA ao interessado e encaminhará os dados necessários ao setor de tributos para cálculo do valor a ser pago pela aquisição.

§ 1º. O setor de tributos do município procederá com o cálculo do valor devido pelo interessado para a aquisição do PCA com base na fórmula $V_{AQ} = ((PCA \times A_T) \times V_M)$ sendo: V_{AQ} = Valor de Aquisição da Outorga Onerosa do Direito de Construir; PCA = Potencial Construtivo Adicional a ser adquirido; A_T = Área do Terreno; V_M = Valor do metro quadrado para o lote na tabela base de cálculo do IPTU.

§ 2º. O interessado receberá a informação dos valores devidos e deverá assinar o termo de autorização de cobrança, conforme modalidades previstas no Art. 6º desta Lei.

§ 3º. A emissão do Alvará de Ocupação do respectivo empreendimento fica condicionada ao pagamento integral do VAQ = Valor de Aquisição da Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 6º. O V_{AQ} = Valor de Aquisição da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser efetuado em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, devendo a

primeira ou a parcela única ser paga 30 dias após a emissão da guia de recolhimento pelo setor de tributos do município.

§ 1º. Na hipótese de parcelamento do valor devido o certificado somente será emitido após a quitação de todas as parcelas devidas.

§ 2º. Após a quitação dos valores relativos a aquisição do PCA a prefeitura, por meio do órgão municipal competente emitirá o Certificado de Aquisição de Potencial Construtivo Adicional (CAPCA) que será anexado ao processo de aprovação para emissão do Alvará de Ocupação.

§ 3º. No pagamento parcelado da aquisição as parcelas mensais serão corrigidas com base no índice de correção monetária da UFM - Unidade Fiscal do Município.

§ 4º. O não pagamento da(s) parcela(s), será entendido como perda do interesse em exercer a Outorga Onerosa do Direito de Construir e autoriza o Município a suspender ou cancelar os Alvarás que autorizam a execução do empreendimento e efetuar o embargo da obra, a seu critério, sem direito a ressarcimentos de qualquer natureza.

§ 5º. A não utilização do Potencial Construtivo Adicional concedido através da Outorga Onerosa do Direito de Construir até a conclusão da obra implicará em caducidade da Outorga.

§ 6º. Em hipótese alguma haverá qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização do Potencial Construtivo Adicional.

§ 7º. O pagamento da aquisição do PCA não elimina a imposição de medidas mitigadoras ou compensatórias quando o imóvel estiver sujeito ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV nos termos dos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 312/2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 07 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 349 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Acresce dispositivos ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 346, de 24 de junho de 2020, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 005/2020)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 231 - 10 de dezembro de 2020

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo 1º ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 346, de 24 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

§ 1º. Para fins do previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, o contido no "caput" deste artigo abrange o custo na forma da legislação própria."

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo 2º ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 346, de 24 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º.

...

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento, relativo às contribuições suspensas, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente e futuro, que serão suplementadas, se necessárias para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Em conformidade com o previsto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei Complementar, adotando as medidas previstas nas normas próprias.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 07 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Suzano, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que consta no Edital de chamamento Público nº 001/2019 - Frente de Trabalho CONVOCA os classificados de número 286 e 287 a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Suzano, Rua Baruel, nº 501, sala 209, no período

de 10 de Dezembro de 2020 a 18 de Dezembro de 2020 para apresentar a documentação solicitada no edital e assumir as vagas remanescentes, o candidato que não comparecer no prazo estabelecido munido de todos os documentos necessários decairá do direito da vaga.

FRENTE DE TRABALHO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
VERONICA URBANO GREM DA SILVA	286
ROSILENE MARIA DA SILVA	287

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA - Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que conforme parecer técnico constante no processo, o Pregoeiro Municipal resolve INABILITAR a empresa RONALDO MILANI COMERCIAL EIRELI, pois apresentou Certidão de Falência vencida, não atendendo ao item 6.1.3.1 do edital. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos.

EDUARDO MONTEIRO PACHECO - Pregoeiro Municipal.

RATIFICAÇÃO: TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Secretário Municipal de Saúde - Interino, RATIFICOU:

Dispensa de Licitação: com base no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, contratação de empresa especializada para disponibilização de leitos de UTI e enfermaria adulto para o enfrentamento da COVID-19 - **CONTRATADA:** HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A. - **VALOR:** R\$ 351.000,00 - **DATA:** 08 de dezembro de 2020.

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Saúde - Interino.

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATADA: VSS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - **OBJETO:** 14º aditivo ao Contrato nº 179/13 para prorrogação de prazo de vigência - **PRAZO:** 60 dias - **DATA:** 24/09/20 - **PA.** 13.502/13 - **CONCORRÊNCIA Nº 07/13.**

EDUARDO MONTEIRO PACHECO - Diretor de Compras e Licitações.